



Dispõe sobre a instituição da Campanha de Combate ao Etarismo, com o objetivo de combater a discriminação e promover a igualdade de oportunidades entre as diferentes faixas etárias no município de Mauá, e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 9.098/2024, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Esta Lei institui a Campanha de Combate ao Etarismo, definido como fenômeno social caracterizado pela discriminação com base na idade, que tenha o propósito ou o efeito de anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública e privada.

Art. 2º A Campanha de Combate ao Etarismo será realizada anualmente durante o mês de outubro, em consonância com o Dia Internacional do Idoso, celebrado em 1º de outubro.

Art. 3º São objetivos da campanha:

- I - promover ações educativas que esclareçam a população sobre o que é etarismo e seus impactos negativos na sociedade;
- II - desenvolver e distribuir materiais informativos, tais como cartilhas, vídeos, e conteúdos digitais, que abordem a temática do etarismo;
- III - realizar palestras, seminários, oficinas, e debates voltados à sensibilização da população para a importância do tema;
- IV - incentivar a interação e o diálogo entre as diferentes gerações, promovendo a troca de experiências e conhecimentos.

Art. 4º As instituições públicas e privadas, bem como empresas e organizações, deverão adotar medidas para promover a igualdade de oportunidades e de tratamento entre as diferentes faixas etárias.

Art. 5º **VETADO**

Art. 6º Os programas de treinamento e capacitação profissional devem ser acessíveis a todas as faixas etárias, garantindo igualdade de oportunidades.



Art. 7º **VETADO**

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 18 de novembro de 2024.

MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Assuntos Jurídicos

XENIA PEDROSA DE SOUSA DISPORE  
Secretária de Assistência Social

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

HELICIO ANTONIO DA SILVA  
Chefe de Gabinete

ap//